



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO Nº 4.025 /2020
(Origem: Legislativo)



Dispõe sobre obrigação de vigilância armada 24(vinte e quatro) horas, nas agências de instituições de crédito públicas e privadas do Município de Muzambinho/MG.

Art. 1º Ficam as agências das instituições de crédito, públicas e privadas, incluindo-se as das cooperativas de crédito, estabelecidas em Muzambinho/MG, obrigadas a manter vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24(vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da agência, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a sala de operações do Quartel Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume do lado de fora da agência, chamando a atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como Vigilante, entende-se pessoa adequadamente preparada, com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do dispositivo na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 5(cinco) UFPM's, com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo, para fiscalização do cumprimento desta Lei pelas instituições de crédito, obriga-se a preparar o órgão responsável pelas posturas municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º A presente Lei objetiva conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários, além dos munícipes que correm risco elevado ao cruzar pelas agências das instituições, no momento de tais ocorrências.

Art. 6º As agências das instituições de crédito objeto têm 90(noventa) dias para se adequarem à presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 20 de agosto de 2020


Jota Maria Dias
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

É sabido que os municípios já não gozam de tanta tranquilidade como no passado.

É preciso que os estabelecimentos de crédito, públicos e privados, invistam em segurança, pensando em garantir tranquilidade aos seus usuários, quando estes adentrarem nas agências, inclusive quando forem utilizar caixas eletrônicos, como também aos munícipes em geral, eis que, infelizmente, a criminalidade alcançou o interior de modo que se faz necessária a tomada de medidas visando conferir uma maior segurança à população.

Diante disso, é urgente o surgimento de reações por parte do Poder Público, o que se dá mediante a proposição em tela, que obriga estabelecimentos de crédito, com agências na cidade, a dar maior segurança aos usuários e à população em geral.

Assim, fica justificada a presente proposição, contando-se com o apoio dos colegas edis para a sua aprovação.

Muzambinho, 20 de agosto de 2020


Jota Maria Dias
Vereador